

Camara

da Prefeitura, observado o disposto no Capitulo

Capitulo II

DA ORGANIZACAO DA PREFEITURA

Art. 3. - O sistema administrativo da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu e constituído das seguintes

LEI N. 456

DE 07 DE MAIO DE 1990.

- I - Orgaos de admip
- 1 - Assessoria
- 2 - Procurador
- 3 - Departamento
- 4 - Secretaria
- 5 - Excrelar

Altera a Estrutura Administrativa / da Prefeitura e da outras providen- / cias.

- II - Orgaos de
- 1 - Secretar

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Capitulo I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art.1. - A acao do Governo municipal se orientara no sentido / do desenvolvimento do Municipio e do aprimoramento dos servicos pres- / tados a populacao, mediante planejamento de suas atividades.

Paragrafo 1. - O Planejamento das atividades da Administracao Municipal obedecera as diretrizes estabelecidas neste Capitulo e sera feito atraves da elaboracao e manutencao atualizada dos seguintes / instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orcamento plurianual de investimento;
- III - orcamento-programa.

Paragrafo 2. - A elaboracao e execucao do planejamento das a- / tividades municipais guardara inteira consonancia com os planos e / programas do Governo do Estado e dos orgaos da Administracao Federal.

Art.2. - A acao do Municipio em areas assistidas pela atuacao do Estado ou da Uniao sera supletiva e, sempre que for o caso, busca- / ra mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponiveis.

Paragrafo 1. - O Prefeito Municipal podera instituir Coordena- / coes de Programas Especiais para atender as necessidades conjunturais

que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

Art. 7. - O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3. - O sistema administrativo da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração geral:

1 - Assessoria Técnica

2 - Procuradoria

3 - Departamento de Turismo e Certames

4 - Secretaria Municipal de Administração

5 - Secretaria Municipal de Fazenda

II - Órgãos de administração específica:

1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Promoção Social

III - Órgãos de administração indireta:

1 - Departamento de Assistência à Agricultura / à Lavoura e Pecuária - D.A.L.P.

2 - Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Saneamento Público - E.M.D.H.O.S.P.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Procuradoria

Art. 4. - A Procuradoria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades com vistas a defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 5. - A Assessoria Técnica é o órgão incumbido de Assessorar o Prefeito, principalmente no planejamento, elaboração e acompanhamento do Orçamento-Programa e Plurianual de Investimentos.

Seção III

Art. 6. - O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo do município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município, bem como a realização de eventos.

Art.7. - O Departamento de Turismo Esporte e Lazer compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisao de Turismo e Eventos
- b) Divisao de Esportes
- c) Divisao de Divulgacao

Secao IV

Da Secretaria Municipal de Administracao

Art.8. - A Secretaria Municipal de Administracao e o orgao incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, da preparacao, registro, publicacao e expedicao dos atos do Prefeito, de recrutamento, selecao, treinamento, regime juridico, controle funcionais e demais atividades de pessoal, de padronizacao, aquisicao, guarda, distribuicao e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventario, protecao e conservacao dos bens moveis, imoveis e semovente, de recebimento, distribuicao, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura, da conservacao interna e externa do predio da Prefeitura, moveis e instalacoes.

Art.9. - A Secretaria Municipal de Administracao compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- c) Divisao de Processamento de Dados
- d) Divisao de Compras e Servicos Gerais
- e) Secao de Pessoal
- f) Secao de Material
- g) Secao de Protocolo
- h) Secao de Patrimonio

Secao V

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art.10. - A Secretaria Municipal de Fazenda e o orgao encarregado de executar a politica financeira do Municipio; das atividades referentes ao lancamento, fiscalizacao e arrecadacao dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentacao dos dinheiros e outros valores do Municipio; da elaboracao da proposta orcamentaria e do controle da execucao do orcamento em colaboracao com a Assessoria Tecnica; do controle e escrituracao contabil da Pre-

feitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendarios.

Art.11. - A Secretaria Municipal de Fazenda compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- a) Assessoria
- b) Departamento de Tributos
- c) Departamento de Contabilidade
- d) Departamento de Fiscalizacao
- e) Departamento do Tesouro
- f) Divisao de Cadastro Imobiliario
- g) Divisao de Cadastro Economico
- h) Divisao de Fiscalizacao

Art.15. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Secao VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Viacao

Art.12. - A Secretaria Municipal de Obras e Viacao e o orgao / incumbido de executar as atividades concernentes a elaboracao de projetos, construcao e conservacao das obras publicas municipais, assim / como dos proprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalizacao de obras particulares; a manutencao dos parques, jardins e da arborizacao; a pavimentacao de ruas; a abertura de ruas e de novas arterias e logradouros publicos; a construcao e conservacao de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema-rodoviario do Municipio; a fiscalizacao de contratos que se relacionem com servicos a seu cargo; e a manutencao da frota de veiculos e do equipamento de uso geral, bem como sua guarda e conservacao.

Art.13. - A Secretaria Municipal de Obras e Viacao compoe-se / das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Transporte, Estradas de Rodagem e Conservacao
- c) Departamento de Obras e Conservacao
- d) Departamento de Planejamento
- e) Divisao de Execucao, Fiscalizacao e Licenciamento
- f) Divisao de Administracao Regional de Japuiba
- g) Divisao de Administracao Regional de Papucaia
- h) Divisao de Administracao Regional de Parque da Ribeira

Secao VII

Da Secretaria Municipal de Educacao e Cultura

Art.14. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura e o orgao responsavel pelas atividades relativas a educacao primaria; a instalacao e manutencao de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboracao e execucao do Plano Municipal de Educacao; a manutencao dos programas de alimentacao escolar; a manutencao da biblioteca; a difusao cultural e elaboracao de programas recreativos e desportivos.

Art.15. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Ensino
- c) Departamento Administrativo
- d) Departamento de Cultura
- e) Divisao de Ensino de Primeiro Grau e Pre-Escolar
- f) Divisao de Nutricao Escolar
- g) Divisao de Material Escolar
- h) Divisao de Pessoal
- i) Divisao de Eventos Culturais, Recreativos e Desportivos
- j) Divisao de Biblioteca

Capitulo IV

DAS COORDENACOES DAS ESPECIALIDADES

Secao VIII

Da Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social

Art.16. - A Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social e o orgao incumbido de desenvolver acoes para a consecucao dos objetivos do Governo que visam a melhoria do nivel de saude da populacao, bem como a preservacao, controle e uso dos elementos naturais; promocao, protecao, recuperacao e reabilitacao da saude; promover a melhoria do padrao alimentar da populacao de uma maneira geral atraves de campanhas educativas ou mesmo da distribuicao de alimentos; criacao e manutencao de infra-estrutura para prestacao de servicos medicos atraves de rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saude; criacao e manutencao de infra-estrutura para prevencao e combate as endemias objetivando seu controle e/ou erradicacao assim como o estabelecimento de medidas de vigilancia epidemiologica; criacao e manutencao de infra-estrutura e a vigilancia sanitaria, bem como o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos; distribuicao de drogas e produtos farmaceuticos /

em geral com a finalidade de possibilitar o atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos; protecao dos recursos / naturais e controle da poluicao ambiental; protecao dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza; evitar e controlar a poluicao das aguas, do ar, do solo e sonora; protecao de areas urbanas e rurais contra possiveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos; evitar danos em areas urbanas ou rurais, ocasionadas por enchentes; aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas.

Art.17. - A Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e / Promocao Social compoe-se das seguintes unidades de servico, imediata - tamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento do Meio Ambiente
- c) Departamento Hospitalar
- d) Departamento de Assistencia Social
- e) Departamento de Saude Coletiva
- f) Divisao de Administracao do Ambulatorio
- g) Divisao de Administracao do Hospital
- h) Divisao Medica do Hospital
- i) Divisao de Vigilancia Epidemiologica
- j) Divisao de Vigilancia Sanitaria
- k) Divisao de Odontologia
- l) Divisao de Supervisao Unidades de Saude
- m) Divisao de Medicina Alternativa

Capitulo IV

DAS COORDENACOES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art.18. - As Coordenacoes de Programas Especiais previstas no paragrafo primeiro do art.2. desta Lei, serao instituidas por decreto do Prefeito.

Paragrafo 1. - O decreto que instituir Coordenacao de Programas Especial especificara:

- I - os programas cuja execucao ficara a cargo da Coordenacao.
- II - as atribuicoes de titular da Coordenacao e sua competencia para proferir despacho decisorios.

Paragrafo 2. - Nao se instituir Coordenacao para a execucao de programas ou o trato de assuntos que se incluam na area de competencia dos Servicos e orgaos de mesmo nivel hierarquico.

Paragrafo 3. - A instalacao de Coordenacao de Programas Especiais dependera da existencia de recursos orçamentarios para fazer face as despesas.

Paragrafo 4. - Ao instalar a Coordenacao, o Prefeito Municipal adotara dos meios materiais e humanos necessarios ao seu funcionamento.

Paragrafo 5. - O numero de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, nao sera superior a 3 (tres).

Art.19. - Os encargos de direcao das Coordenacoes de Programas Especiais serao atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

Capitulo V

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGACAO E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art.20. - O Prefeito, os Chefes de Servico e autoridades de igual nivel hierarquico, salvo hipoteses expressamente contempladas em Lei, deverao permanecer livres de funcoes meramente executoras e da pratica de atos relativos a mecanica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicacao de normas estabelecidas.

Paragrafo Unico - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a avocacao de qual quer caso por essas autoridades apenas se dara;

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadra simultaneamente na competencia de varios orgaos subordinados aos servicos, orgao equivalente, ou nao se enquadre precisamente na de nenhum;

III - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrarios ao interesse publico.

Art.21. - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funcoes de planejamento, orientacao, coordenacao, controle e revisao, e com o fim de acelerar a tramitacao administrativa,

serao observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigencias processuais, dentre outros principios racionalizadores, os seguintes:

Art. 25. - Ficam criados todos os braços competentes e compete -
contar I - todo assunto sera decidido no nivel hierarquico mais baixo
possivel. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organizacao deverao re -
ceber a maior soma possivel de competencias decisórias,
particularmente em relacao aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisao ou or -
denar a açao deve ser a que se encontra no ponto mais /
proximo aquele em que a informacao de um assunto se /
complete ou em que todos os meios e formalidades requere -
ridos por uma operacao se liberem.

III - normas de trabalho de natureza administrativa nao devem

const. II - a autoridade competente nao podera escusar-se a decidir, /
protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou enca -
minhando o caso a consideracao superior ou de outra auto -
ridade;

III - os contatos entre os orgaos de Administracao Municipal, /
para fins de instrucao de processo, far-se-ao diretamente
de orgao para orgao.

Capitulo VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO E DAS FUNCOES GRATIFICADAS

Art. 22. - Ficam criados os cargos de provimento em comissao /
constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 23. - As funcoes gratificadas nao constituem situacao per -
manente e sim vantagem transitoria e serao atribuidas ao servidor pe -
lo efetivo exercicio de encargos de chefia, assessoramento, e outros
julgados necessarios.

Paragrafo Unico - O Prefeito e a autoridade competente para /
fazer designacoes para funcoes gratificadas.

Art. 24. - Os simbolos e valores das Funcoes Gratificadas e dos
Cargos em comissao passam a ser os constantes do Anexo II.

Capitulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, / os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art.26. - O Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art.27. - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, / segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, / dispensa, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua / finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

Projeto de Lei nº 0043-91
Data de entrada em vigor 10 de 10 91
Ao Sr. Presidente em 17 de 10 91

[Assinatura]
Secretaria

VII - alienação e arrendamento de bens imóveis pertencentes ao /
patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outra /
modalidades admitidas em lei.

IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terreno.

Art.28. - As repartições municipais devem funcionar perfeita -
mente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enun -
ciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma
geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art.29. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento /
dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades fi -
nanceiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar /
cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.30 - O servidor municipal nomeado para exercer cargo em co -
missão perceberá juntamente com seus vencimentos ou salários, 100% (cem
por cento) dos vencimentos do cargo em comissão ou função.

Art.31 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratifica -
ção de representação a detentores de cargos de chefia, até 30% (trinta
por cento) se servidor municipal, nos demais casos até 80% (oitenta por
cento) da remuneração do referido cargo ou função.

Art.32. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
suplementares até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada /
no orçamento do corrente exercício, para atender as despesas decorren -
tes da implantação da presente Lei.

Art.33. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publi -
cação produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1990.

Art.34. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÇU

Projeto de Deliberação n.º 004^B, 91

Data de entrada 24 de JANEIRO de 1991

Ao Snr. Presidente em 24 de 01 de 1991

Secretário da Câmara Cass.
Aldo César

Secretário

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação
Cachoeiras de Macacu, 07 de MAIO de 1990.

Denominação	N.º de Cargos
Coordenador de Programas Espectais	01
Assessor Técnico	01
Procurador Geral	01
Procurador	02
Secretário	03
Assessor	03
Director de Departamento	14
Chefe de Divisão	24
Chefe de Secção	24

Cezar de Almeida
CEZAR DE ALMEIDA
-Prefeito-
D.B.L.P.

Denominação	N.º de Cargos
Director	01
Chefe de Divisão	01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Projeto de Deliberação n.º 0043, 91
Data de entrada 24 de JANEIRO de 1991
Ao Snr. Presidente em 24 de 01 de 1991

Secretário da Câmara
Uladio César J. da Couv.
Secretário

A N E X O I
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFICADA
 ORGAOS DE ADMINISTRACAO DIRETA

Denominacao	N.de cargos
Coordenador de Programas Especiais	03
Assessor Tecnico	01
Procurador Geral	01
Procurador Assessor Tecnico	02
Secretario Assessor	05
Assessor	05
Diretor de Departamento	16
Chefe de Divisao de Departamento	26
Chefe de Secao de Divisao	04
Chefe de Secao	11

ORGAO DE ADMINISTRACAO INDIRETA

SIMBOLOS E VALORES DOS CARGOS D.A.L.P. COMISSAO E FUNCOES GRATIFICADAS

Denominacao	N.de cargos
Diretor	01
Chefe de Divisao	04
	05
	24
	43
	62

E.M.D.H.O.S.P.

Denominacao	N.de cargos
Diretor	01
Chefe de Divisao	02

PREFEITO

CLASSIFICACAO DOS SIMBOLOS

Denominacao	Simbolos
Coordenador de Programas Esp.	DAS I
Secretario	DAS I
Procurador Geral	DAS I
Procurador	DAS II
Assessor Tecnico	DAS II
Assessor	DAS II
Diretor EMDHOSP	DAS II
Diretor DALP	DAS II
Diretor de Departamento	DAS II
Chefe de Divisao	FG I
Chefe de Secao	FG II

PROCURADORIA

SIMBOLOS E VALORES DOS CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES GRATIFICADAS

Simbolos	Valores
DAS I	CR\$ 18.370,25
DAS II	CR\$ 11.022,15
FG I	CR\$ 3.674,05
FG II	CR\$ 2.939,24
FG III	CR\$ 2.204,43
FG IV	CR\$ 1.469,62

P R E F E I T O

I E. M. D. H. O. S. P. I

I D. A. L. P. I

I A S S E S . T E C N I C A I

I P R O C U R A D O R I A I

I D E P . T U R I S M O / E S P O R T E / L A Z E R I

I D I V . T U R I S M O / E V E N T O S I

I D I V . D E E S P O R T E S I

I D I V . D E D I V U L G A C A O I

!SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO!

ASSESSORIA

CENSO

!DEP.PESSOAL E REC!
!HUMANOS

DEP.CONTABIL.

!DEP.FISCALIZ.!

!DEP.T.SOURO

!DIV.PROC. DE DADOS !

!DIV.COMP.SERV.GERAIS!

!DIV.CAD.IND. - !
!MILITAR!

!DIV.CAD.ECOP - !
!MIO

!DIV.FISCALIZACAO

!SECAO DE PESSOAL !

!SECAO MAT. !

!SECAO PROTOC. !

!SECAO PATR. !

!SECR.MUNIC.DE FAZENDA !

!ASSESSORIA !

!DEP. TRIB. !

!DEP. CONTABIL. !

!DEP. FISCALIZ. !

!DEP. TESOURO !

!DEP. ! ANSP. ESTR !
! PROD. ! / CONSERV !

!DEP. ! GERAL / CONSERV !

!D. ! DE PLANEJAMENTO !

!DIV. CAD. IMO - !
! BILIARIO !

!DIV. CAD. ECONO - !
! MICO !

!DIV. FISCALIZACAO !
! !

!DIV. ADM. SER. P. PUBLICA !

!DIV. ADM. SER. P. P. B. I. C. A. !

!SEC.MUNIC.OBRAS/VIACAO !

-----!ASSESSORIA!

!SEC.MUNIC.EDUCACAO/CULTURA !

-----!ASSESSORIA

!DEP. TRANSP. ESTR !
!RODAGEM/CONSERV !

!DEP. OBRAS/CONSERV !

!DEP. DE PLANEJAMENTO !

!DEP. DE ENSINO !

!DEP. ADM. INTRACAO !

!DEP. DE CULTURA !

!DIV. EX. FISC. LIC. !

!DIV. ADM. REG. JAPUIBA !

!DIV. ADM. REG. PAPUCAIA !

!DIV. EN- !
!SINO 1. !
!ORAU C !
!PRE-ES- !
!COLAR !

!DIV. NUPTI !
!CAO ESCO- !
!LAR !

!DIV. NATE !
!NIAL ES- !
!COLAR !

!DIV. ADM. REG. P. RIBEIRA !

!RECREATV !

!DESFORT. !

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/MEIO AMBIENTE/P. SOCIAL - ASSESSORIA

SECR. MUNICIPAL EDUCACAO/CULTURA - ASSESSORIA

DEP. MEIO
AMBIENTE

DEP. HOSPITALAR
LABORATORIO

DEP. ASSISTENCIA
SOCIAL

DEP. SAUDE
COLETIVA

DEP. DE ENSINO

DEP. ADMINISTRACAO

DEP. DE CULTURA

DIV. AD. APSU

DIV. ADM.

DIV. MEDICA

DIV. VIS. PII
DENTISTAS

DIV. ENSINO 1. GRAU E PRE-ESCOLAR

DIV. NUTRICAO ESCOLAR

DIV. MATERIAL ESCOLAR

DIV. PESQUISA

DIV. EVENTOS CULTURAS RECREATIVAS DESPORTIVAS

DIV. BIBLIOTECA

DIV. SUPERV. IG. DE SAUDE

DIV. MEDICINA ALTERNATIVA

SECRETARIA MUNIC. SAUDE/MEIO AMBIENTE/P. SOCIAL --- ASSESSORIA

DEP. MEIO AMBIENTE | DEP. HOSPITALAR | DEP. ASSISTENCIA SOC | DEP. SAUDE COLETIVA

DIV. ADM. AMBU | DIV. ADM. | DIV. MEDICA | DIV. VIG. EPIDEMIOL. | DIV. VIGIL. SANITARIA | DIV. DE ODONTOLOGIA | DIV. SUPERV. U. DE SAUDE | DIVIS. DE ADMINISTRACAO | DIVIS. HABITACAO E SERVICOS | DIV. MEDICINA ALTERNATIVA

D . A . L . P .

de 57 de Maio de 1990.

! D I R E T O R !

Capítulo I

! D I V . D E A D M !

! D I V . C O N T A B I L . !

! D I V . T E S O U R A R I A !

! D I V . S E C R E T . !

E . M . D . H . O . S . P .

! D E P A R T . S U P E R I N T E N D E N C I A !

! D I V I S . D E A D M I N I S T R A C A O !

! D I V I S . H A B I T A C A O , O B R A S E I

! S E R V I C O S P U B L I C O S !